

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 44/1993 de 15 de Abril

de 15 de Abril

Considerando que, pela Resolução n.º 80/92, de 30 de Abril, o Governo resolveu alienar a participação detida pela Região Autónoma dos Açores na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA;

Considerando que, após o concurso, a proposta da SITOR - Investimentos Turísticos dos Açores, SA, se coloca fora do próprio objecto do mesmo concurso, ao subordinar a sua concretização à celebração de um protocolo contendo compromissos de diversa natureza;

Considerando que o citado protocolo inclui exigências que implicariam a assunção, por parte da Região, dos compromissos seguintes:

- a) Obrigação de o Governo Regional instruir a Verdegolf, no sentido de que ela celebrasse com a Golfconsult um contrato de cessão de exploração dos campos de golfe das Furnas e da Batalha;
- b) O Governo Regional deveria procederá liberalização dos transportes aéreos entre as ilhas;
- c) Obrigação de o Governo vender à Golfconsult e esta a comprar uma participação de 10% do capital social da Verdegolf, ficando a Golfconsult com opção, durante cinco anos, para adquirir até um total de 51%;
- d) Considerando, por último, que tais exigências não correspondem ao conteúdo do caderno de encargos da privatização em causa.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 -Não procederá adjudicação à SITOR - Investimentos Turísticos dos Açores, SA, da participação detida pela Região na Verdegolf - Campos de Golf dos Açores, SA, para sua proposta estar for a do objecto do concurso.
- 2 -Apresente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.